



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 – O pregão deverá ser realizado no portal [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### 2 – DO OBJETO

2.1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE.

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, com Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário**.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- **JUSTIFICATIVA:** A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da prestação sistemática e contínua dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, tendo em vista a necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso para atender a demanda do Município.

Cumprir registrar, que o município de Jaguaruana não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para a manutenção e reparos dos veículos. Sendo assim, e objetivando zelar pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços citados.

3.2 – **DESCRIÇÃO:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do município relacionados no presente Termo de referência, serão executados, no todo ou em parte, dentre outros conforme a seguir discriminados:

LANTERNAGEM, SOLDA, FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA GERAL, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, SISTEMAS DE FREIOS, SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SUSPENSÃO, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, SISTEMA HIDRÁULICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURAÇÃO, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, CAPOTARIA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA.

I - Os serviços previstos no presente Termo de Referência deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Administração.

II - Será de responsabilidade do Município, o fornecimento de peças a serem aplicadas nos serviços contratados;

III - Não será permitida a retirada de combustível dos veículos para lavagem de peças ou qualquer outro fim, devendo a empresa vencedora incluir tais gastos nos preços dos serviços;

IV - A empresa vencedora deverá dispor de **Unidade de atendimento em Jaguaruana/CE**, haja vista que os custos para deslocamento dos veículos oficiais ficariam elevados caso a empresa contratada se situe em municípios mais distantes;

V A garantia da Empresa vencedora cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil quilômetros) -prevalecendo o que terminar por último, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Empresa vencedora estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

a) - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 15.000 (quinze mil) quilômetros ou 06 (seis) meses, prevalecendo o que terminar por último.

b) - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Empresa vencedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

### 3.3 – Qualificação Técnica

3.3.1. Comprovação de profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em automobilística, sendo este responsável pela assinatura dos laudos de execução dos serviços efetuados.

3.3.2. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através de contrato ou CTPS.

3.3.3. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou, executa serviços compatíveis, semelhantes e característicos com o objeto da licitação.

3.3.4. O atestado deverá apresentar a descrição dos serviços.

3.3.5. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado.



3.3.6. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local da execução e das especificidades dos serviços a serem executados, estando ciente dos serviços, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

3.3.7. Declaração emitida pela empresa/licitante que caso vencedora, disponibilizará e comprovará documentalmente, na sede da Contratante, que tem toda a estrutura física, equipamentos e profissionais necessários a execução dos serviços.

3.3.8. A empresa fica ciente que a não apresentação das determinações do item anterior no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, acarretará na rescisão contratual, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.3.9. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, vistoriar ou solicitar quaisquer outros documentos necessários a comprovação de todas as informações apresentadas.

3.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### **4.10 – Demais documentos**

4.1. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



4.5. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

4.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 4- DESCRIÇÃO E PLANILHA DE CUSTO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE AGRI. 2.010	QTDE FMS 2.056	QTDE FMS 2.058	QTDE FMAS 2.063	QTDE FMAS 2.066	QTDE FMAS 2.070	QTDE FMAS 2.072	QTDE FMAS 2.073	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.0	LOTE ÚNICO												
1.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, ESPECIFICAÇÕES: LANTERNAGEM, SOLDADA, FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA GERAL, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, SISTEMAS DE FREIOS, SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SUSPENSÃO, SISTEMA DE ARCONDICIONADO, SISTEMA HIDRÁULICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CARBURAÇÃO, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO,	HR	300	7000	5000	2000	400	700	450	450	16300	106,67	1.738.721,00



	BALANCEAMENTO DE RODAS, CAPOTARIA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA														
1.2	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ESPECIFICAÇÕES: PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS TIPO CARRO DE PASSEIO E CAMINHONETE COM DISTANCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99 KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE	SER	5	20	80	100	0	0	0	205	483,33	99.082,65			
1.3	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO. SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO. ESPECIFICAÇÕES: PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS TIPO CARRO DE PASSEIO E CAMINHONETE COM DISTANCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99 KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	300	500	3000	2500	200	400	400	0	7300	6,00	43.800,00		
															1.881.603,65

**Total Estimado: R\$ 1.881.603,65 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**

III - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

### 5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

5.1 – A quantidade foi estimada tomando como base a demanda necessária para atender o objeto em questão.

5.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural	0501 - Sec.de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.063	3.3.90.39.00
Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0110.2.066	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.070	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.072	3.3.90.39.00
Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.073	3.3.90.39.00

## 7. - DA EXECUÇÃO

7.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

7.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## 8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## 9 - DAS -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

9.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

9.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

9.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

9.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

9.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

9.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

9.10- Solicitar que seja reexecuta da a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## 10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

10.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

10.2.1 - Manter no mínimo 04 profissionais disponíveis às necessidades da administração no momento e a partir da assinatura do contrato.

10.2.2 - A oficina da contratada do certame deverá estar localizada no raio de no máximo 60 quilômetros do município de Jaguaruana, uma vez que a localização geográfica da vencedora é imprescindível para a execução, economia (pois se a distância entre a contratada e o órgão for demasiada, a economia buscada especificamente pelo tipo da licitação, perderá sua eficiência, em razão do custo financeiro e temporário do deslocamento) e celeridade do contrato.

10.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

10.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

10.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;





**10.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**10.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**10.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

**10.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**10.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**10.11**-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**11.1.1** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;



e) comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**11.1.3** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**11.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**11.2.1** - advertência;

**11.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**11.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

**11.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

**11.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**11.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**11.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

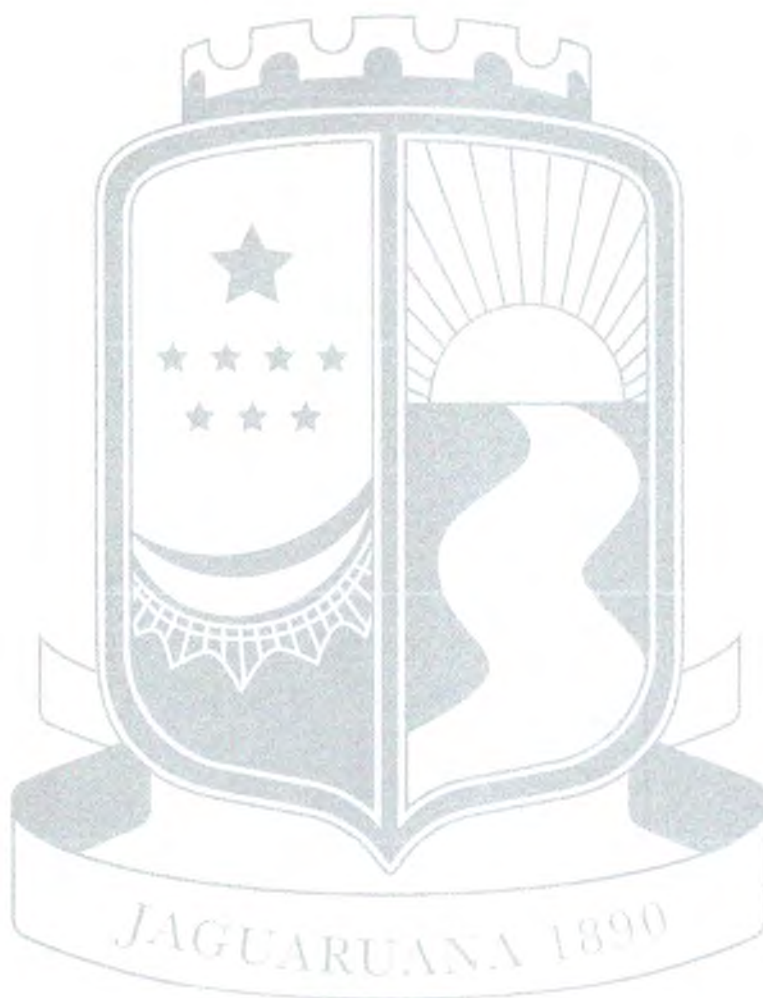
## 12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
R\$ 10  
Rubrica  
Prefeitura de Jaguaruana - CE

12.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.30.06-PE  
PROCESSO Nº. 2023.03.30.06-PE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Lote (...)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

CPF:

RG:

Banco \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**Local e data**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sedenxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxx-Ceará, CEP – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIA DE \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxx denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante a xxx RG N.º xxx e CPF N.º xxx e tendo em vista o que consta do Processo nº xxxxxxxxxxxx- **PREGÃO ELETRÔNICO 2023.03.30.06-PE**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 2023.03.30.06-PE e PROCESSION.º. 2023.03.30.06-PE em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE, na conformidade do ato convocatório, que juntamente com a Proposta de Preços integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,**

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha





substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural	0501 - Sec.de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.063	3.3.90.39.00
Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0110.2.066	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.070	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.072	3.3.90.39.00
Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único	1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.073	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



- 6.2.1.1** - Manter no mínimo 04 profissionais disponíveis às necessidades da administração no momento e a partir da assinatura do contrato.
- 6.2.1.2** - A oficina da contratada do certame deverá estar localizada no raio de no máximo 60 quilômetros do município de Jaguaruana, uma vez que a localização geográfica da vencedora é imprescindível para a execução, economia (pois se a distância entre a contratada e o órgão for demasiada, a economia buscada especificamente pelo tipo da licitação, perderá sua eficiência, em razão do custo financeiro e temporário do deslocamento) e celeridade do contrato.
- 6.2.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 6.2.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 6.2.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 6.2.5** - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;
- 6.2.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 6.2.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;
- 6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.





**6.2.11-** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

### **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

**6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

**6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

**6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

**6.3.10-** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;





- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora



- a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 110  
Assinatura  
Prefeitura de Jaguaruana - CE

## ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

- , de de

